



REGULAMENTO DE SINDICÂNCIA

**Regulamento de Sindicância
aprovado pela Resolução de
Diretoria número 131 datada de
13/05/2020 da CEB Distribuição S.A.
em substituição a versão anterior.**

Regulamento da Sindicância

ÍNDICE

	Página
Capítulo I – Constituição e Competência	3
Capítulo II – Instauração, Instrução e Processamento	8
Capítulo III – Prazos	9
Capítulo IV – Considerações Finais	11

1 - Constituição e Competência

Art. 1º - A Sindicância Administrativa é o procedimento realizado sob os princípios do contraditório e da ampla defesa por comissões permanentes ou especiais com objetivo de investigar a autoria e a materialidade de infrações disciplinares cometidas por empregados e requisitados da CEB DISTRIBUIÇÃO S.A., colhendo elementos necessários para subsidiar as deliberações do Diretor-Geral da CEB Distribuição S.A. sob a perspectiva do Manual de Conduta da CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.

Parágrafo único: Nos casos de Diretores e requisitados estatutários, a Comissão autuará o processo, colherá as provas e o encaminhará à autoridade competente para as providências necessárias.

Art. 2º - As Comissões de Sindicância serão compostas por membros estáveis pertencentes ao quadro permanente de empregados da CEB Distribuição ou de outro órgão ou entidade da administração direta ou indireta do Governo do Distrito Federal, sendo a Comissão Permanente - CPS, composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo 04 (quatro) membros, entre eles o presidente e a Comissão Especial – CES composta por 03 (três) membros, entre eles, o presidente.

§ 1º - Os membros da CPS e da CES serão designados por Portaria assinada pelo Diretor-Geral da CEB Distribuição S.A.

§ 2º - É vedado que funcionários lotados na área em que ocorrerem os fatos objeto de apuração atuem em **Comissão Especial de Sindicância – CES**.

§ 3º - No caso de **Comissão Especial de Sindicância – CES**, ao menos um membro terá cargo igual ou superior ao investigado, sendo este nomeado Presidente.

§ 4º - Não sendo possível o atendimento ao parágrafo anterior, a presidência da CES recairá em profissional do quadro jurídico da Companhia.

§ 5º - A Comissão é soberana em seus atos na condução das suas atribuições, devendo exercer suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

Art. 3º - Compete às Comissões Permanente e Especial de Sindicância:

I. Apurar as denúncias e as notícias comunicadas pelo Diretor-Geral relativas a prováveis infrações cometidas pelos empregados e requisitados da CEB Distribuição S.A.

II. Definir a autoria e materialidade das infrações, apurando os fatos por meio de produção de provas, realização de diligências, oitiva de testemunha(s) e depoimento de investigado(s), e demais atos necessários à completa elucidação dos fatos.

III. Emitir Relatório Final, recomendando providências cabíveis e aplicação de sanções administrativas disciplinares nos termos do Manual de Conduta da CEB Distribuição S.A.; e

IV. Analisar o pedido de reconsideração sobre as recomendações e as sanções sugeridas no Relatório Preliminar da Sindicância.

Art. 4º - A Comissão de Sindicância é autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções, devendo as Superintendências prestarem a colaboração necessária, quando lhes for requerida.

Art.5º - Compete aos Presidentes das Comissões Permanente e Especial de Sindicância com observância aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório:

I. Convocar os membros efetivos, designados pelo Diretor-Geral, para os trabalhos de sindicância e no impedimento destes, os membros suplentes;

II. Notificar o empregado investigado sobre a abertura de Sindicância;

III. Oficiar pessoas ou órgãos para prestar esclarecimentos sobre o objeto da sindicância;

IV. Convocar os empregados para prestarem depoimentos;

V. Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder à acareação entre os depoentes;

VI. O Presidente da CPS e da CES poderá convocar quaisquer empregados, a fim de auxiliar os trabalhos de sindicância;

VII. Presidir os atos de depoimentos, declarações e interrogatórios;

VIII. Marcar reuniões e audiências;

IX. Ditar atas e termos;

X. Expedir ofícios e convocações;

XI. Determinar busca e apreensão de documentos e coisas, no âmbito da repartição;

XII. Reportar-se diretamente a todos os setores internos e a terceiros de fora da instituição, em diligências e comunicações necessárias ao esclarecimento dos fatos;

XIII. Elaborar o despacho de indicição e o relatório a serem submetidos à aprovação dos demais integrantes.

Art. 6º - Compete aos membros da comissão, em auxílio ao presidente:

I. Assistir e assessorar o presidente no que for solicitado ou se fizer necessário;

II. Manter sigilo sobre informações, ressalvadas as decorrentes de exercício direto, prerrogativa ou de interesse legítimo;

III. Zelar pela incomunicabilidade das testemunhas;

IV. Formular perguntas em audiência, necessárias ao esclarecimento de mérito;

V. Propor medidas que assegurem o esclarecimento da verdade e a segurança jurídica dos atos;

VI. Assinar atas e termos;

VII. Participar das conclusões da indicição e do relatório, sendo facultado o voto em separado.

Art. 7º - Compete ao secretário:

- I. Aceitar a designação, formalizando-a em Termo de Compromisso;
- II. Organizar os espaços de reuniões e audiências, com material necessário;
- III. Colaborar nas inspeções e executar diligências;
- IV. Atender às determinações do presidente, pertinentes aos autos, à instrução e a providências correlatas;
- V. Redigir as peças processuais, zelando pela estética, ortografia e formato oficial;
- VI. Autuar e juntar as peças, em obediência à técnica;
- VII. Rubricar ou assinar, conforme o caso, os documentos que autua, junta ou produz;
- VIII. Administrar a secretaria, organizando os documentos e arquivos;
- IX. Ter, sob responsabilidade, a guarda de autos e demais documentos;
- X. Organizar autos suplementares em meio físico ou digital;
- XI. Receber e expedir oficialmente correspondências, papéis e documentos;
- XII. Guardar sigilo e comportar-se com discrição e prudência.

Art. 8º - Após instaurada a Sindicância, os Presidentes da CPS e da CES poderão:

§ 1º Requisitar processos ou documentos para qualquer Gerente, Superintendente ou Assessor da Companhia, mediante Termo de Diligência que deverá ser atendido em no máximo 03 (três) dias úteis, a fim de não prejudicar os trabalhos da Comissão.

§ 2º - Denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

Art. 9º - O membro da Comissão de Sindicância deve declarar-se impedido ou suspeito de participar dos trabalhos, reportando-se à autoridade instauradora apresentando as razões e declinando do ofício, sob pena de infração disciplinar grave.

§ 1º Estará impedido de officiar qualquer das fases da sindicância o empregado ou autoridade que:

a) for parente do denunciado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até 3º (terceiro) grau;

b) for autor, parente, cônjuge ou companheiro de autor da representação que ensejou a sindicância;

c) tenha interesse direto ou indireto na matéria;

d) esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro;

e) tenha oficiado em patrocínio da defesa do cônjuge, companheiro ou parente até 3º (terceiro) grau do investigado;

f) tenha determinado ou executado investigação preliminar daquela que originou a sindicância ou dela tenha participado como declarante, perito, intérprete, emitindo ou prestando qualquer forma de assessoria;

g) trabalhe diretamente com as autoridades competentes para aplicação da pena.

§ 2º Devem se declarar suspeitos os membros da comissão nas seguintes hipóteses:

a) amizade íntima ou inimizade notória com o investigado, o denunciante ou a vítima;

b) relação de crédito ou débito com o investigado, o denunciante ou a vítima;

c) ter aconselhado o investigado, o denunciante ou a vítima.

2 - Instauração, Instrução e Processamento

Art. 10º - A Sindicância será instaurada mediante Despacho do Diretor-Geral da CEB Distribuição S.A. ou mediante Portaria, no caso de Comissão Especial de Sindicância (CES).

Art. 11 - Integram a Sindicância as seguintes peças:

I – Despacho ou Portaria do Diretor-Geral;

II – Ata de Instauração;

III – Regulamento da CPS;

IV – Registro da ocorrência policial ou denúncia, quando existir;

V – Termo de Notificação de Abertura de Sindicância;

VI – Termo de Notificação de Depoimento;

VII – Termo de Depoimento;

VIII – Termo de Notificação de Diligência, caso ocorra;

IX - Documentos diversos que auxiliem na elucidação dos fatos, apontados pelo Ato do Diretor-Geral;

X – Relatório Preliminar e Final;

Art. 12 - As deliberações da CPS e da CES deverão contar, no mínimo, com a presença de 02 (dois) membros e terão caráter reservado.

Art. 13 - O Relatório Final de Sindicância será enviado ao Diretor-Geral para apreciação e julgamento.

Art. 14 – À CPS será facultada a utilização de todos os meios de provas legais para a apuração dos fatos, podendo, para tanto, convocar para prestar depoimento qualquer empregado da CEB, empregado das empresas contratadas, solicitar pareceres técnicos e/ou perícias, requererem documentos aos Órgãos Federais e/ou Distritais, dentre outros.

Art. 15 – Somente após a coleta de provas e identificação do(s) responsável (eis) pelo fato apurado, a CPS notificará o investigado informando sobre a abertura de processo de sindicância e o fato a ser apurado, por escrito ou por e-mail, este último com cópia para o Gerente imediato.

Art. 16 – Após a defesa, requerendo o(s) investigado(s) e se fizer necessária nova oitiva de testemunhas ou apresentação de provas periciais ou documentais, ser-lhe-á concedida nova vista para se manifestar acerca das novas provas produzidas.

Art. 17 – As CPS e CES poderão sugerir, em relação aos empregados investigados, em seus relatórios parciais e finais e conforme o Manual de Normas de Conduta da CEB Distribuição S.A.:

- I. Arquivamento do processo;
- II. Advertência por escrito;
- III. Suspensão de 03 (três) a 30 (trinta) dias;

IV. Demissão.

3 - Prazos

Art. 18 - O Relatório Final de Sindicância deverá ser concluído em até 90 (noventa) dias, a contar do despacho ou da Portaria do Diretor Geral da CEB Distribuição S.A..

Parágrafo único – Esse prazo poderá ser prorrogado, mediante solicitação do Presidente da CPS e da CES ao Diretor Geral.

Art.19 - Os Presidentes da CPS e da CES notificarão, por meio de Comunicado de Convocação, o Gestor da área em que o empregado estiver lotado, no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, para prestar depoimento.

Parágrafo único – Quando o empregado estiver afastado, terá esse prazo suspenso até o retorno as suas atividades.

Art. 20 – O Indiciado, após comunicação, terá o prazo de 10 (dez) dias para interpor pedido de reconsideração à Comissão.

§ 1º Se o investigado se recusar a receber o Termo de Indiciamento o mesmo será considerado ciente e intimado do seu teor mediante a assinatura de uma testemunha presencial e um membro da CPS em certidão circunstanciada do incidente.

§ 2º Na hipótese do empregado se encontrar em lugar incerto e não sabido, o secretário, após pelo menos três diligências, certificará as tentativas de localização e a citação será feita por edital, publicado em jornal de grande circulação.

Art. 21 - Caberá recurso da Decisão Final, pelo indiciado, num prazo de 15 (quinze) dias, dirigido ao Senhor Diretor-Geral, a ser julgado pela Diretoria Colegiada.

§1º O Diretor-Geral encaminhará à Diretoria Colegiada, em até 60 (sessenta) dias, voto fundamentado para deliberação dos Diretores, que poderão:

- I. Negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida;

- II. Dar-lhe provimento, integral ou parcialmente, determinando o arquivamento dos autos ou revendo a punição aplicada, reduzindo-a;

§2º A decisão definitiva da Diretoria Colegiada proferida em Recurso é irrecorrível no âmbito da CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.

4 Considerações Finais

Art. 22 – Os relatos de infrações deverão ser encaminhados, preferencialmente, por escrito ou via e-mail, à Ouvidoria da CEB Distribuição S.A.

§ 1º A Ouvidoria encaminhará os fatos narrados ao Diretor-Geral, que decidirá pela abertura ou não de Sindicância.

§ 2º É permitido o anonimato para instauração da Sindicância, não podendo haver qualquer punição baseada exclusivamente em notícia anônima.

§ 3º As denúncias formuladas verbalmente serão lavradas a termo para que possibilitem a instauração de sindicância.

Art. 23 – As Comissões Permanente e Especial de Sindicância não poderão tomar depoimentos de Diretores da CEB DISTRIBUIÇÃO S.A., tendo em vista o Princípio do Poder Hierárquico que norteia a Administração Pública.

Parágrafo único – Caso seja necessária a inquirição de algum membro da Diretoria, a mesma será feita por meio de Solicitação de Esclarecimento por escrito.

Art. 24 – O Presidente da Comissão de Sindicância, mediante fundado receio decorrente das circunstâncias do caso concreto em análise, poderá propor ao Diretor-Geral da CEB Distribuição S.A. o afastamento preventivo do empregado sindicado e/ou indiciado, como medida cautelar, a fim de que ele não venha a influir na apuração da infração disciplinar, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo de sua remuneração.

§1º O afastamento preventivo pode:

- I. Ser prorrogado por igual período, findo o qual cessam os seus efeitos, ainda que não concluído o processo de sindicância;
- II. Cessar, antes do prazo aprovado, por determinação do Diretor-Geral da CEB Distribuição S.A.

§2º O empregado afastado preventivamente não pode comparecer a nenhuma das dependências da CEB Distribuição S.A., exceto quando autorizado pela autoridade competente ou convocado pela Comissão sindicante.

§3º Em substituição ao afastamento preventivo, o Diretor-Geral da CEB Distribuição S.A. pode, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis uma única vez por igual período, determinar que o empregado sindicado e/ou indiciado tenha lotação provisória em outro setor, de acordo com as necessidades da CEB Distribuição S.A.

§4º Os procedimentos de sindicância que tenham o deferimento de afastamento ou alteração de lotação tramitarão em regime de prioridade.

Art.25 – Os membros das Comissões Permanente e Especial de Sindicância ficam liberados do desempenho de suas funções, após comunicação ao Gestor imediato, conforme deliberação do Presidente da CPS e da CES, até a apresentação do relatório final.

Art. 26 – Ao final do processo, a Comissão de Sindicância, verificando que houve prejuízo para a CEB Distribuição, deverá solicitar ao Diretor-Geral a abertura de Tomada de Contas Especial – TCE.

Art. 27 – Os autos dos processos de Sindicância, após comprovação da execução da decisão do Diretor Geral, serão enviados para o Arquivo-Geral, que deverá providenciar uma área própria para o acondicionamento dos referidos processos.

Art. 28 - O processo de sindicância prescreverá em 180 (cento e oitenta) dias, a partir da ciência pelo Diretor-Geral, interrompendo-se o prazo, a partir da instauração, até a decisão final.

Art. 29 – Os prazos previstos nesta Portaria computar-se-ão excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento. Esclarecendo que o dia de início será sempre dia útil.

Parágrafo único – O início ou término da contagem dos prazos se dará sempre em dias de expediente normal na CEB Distribuição S.A. prorrogando-se para o próximo dia em caso de incidir em sábados, domingos ou feriados.

Art. 30 – O Diretor-Geral poderá delegar competência quanto aos atos compreendidos neste regulamento.

Art. 31 - Este Regulamento se aplica a Comissão Permanente de Sindicância, bem como às Comissões Especiais de Sindicância no âmbito da CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.

Art. 32 - Os casos não previstos serão decididos pelo Diretor Geral.

Diretoria Colegiada da CEB Distribuição S.A.